



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

**PARECER:** Nº 1487/2013 - DELP/CGCSP

**REF. PROC.:** Nº 08105.003111/2013-34

**INTERESSADO:** FENAVIST

**ASSUNTO:** Interpretação das disposições da Portaria nº 30.491/13-GAB/CGCSP – utilização de serviço celular e dependência de cobertura.

1. Cuida-se de consulta realizada pela Federação Nacional das Empresas de Transportes de Valores – FENAVIST questionando se os sistemas de comunicação disponibilizados por operadoras de celular, tais como “Vivo Direto” e “Claro Direto” com aplicativos que possibilitam o acionamento de botão do tipo PTT podem ser aceitos em substituição aos sistemas UHF, VHF ou troncalizado (trunking) de alto custo, ainda que dependem da cobertura das operadoras. Questiona ainda se pode ser utilizado o sistema de frequência de rádio já existente no veículo de transporte de valores para comunicação com a guarnição externa.

2. Em relação ao **primeiro questionamento** necessário consignar que a Portaria nº 30.491/2013-GAB/CGCSP, alterada pela Portaria nº 31.850, de 06 de junho de 2013 prevê, basicamente, dois sistemas de comunicação que devem estar presentes nos veículos utilizados na atividade de segurança privada: **a)** sistema de comunicação entre as empresas de segurança privada (em geral) e possuidoras de serviços orgânicos de segurança e seus veículos, disciplinado nos artigos 2º ao 4º da citada Portaria; **b)** sistema de comunicação de modo direto, ponto-a-ponto, entre os veículos das empresas de transporte de valores e a guarnição que realiza a movimentação externa para suprimento e recolhimento de numerário e outros valores.

3. Nesse sentido, em relação ao **item “a”** acima disposto, as empresas de segurança privada e as possuidoras de serviço orgânico deverão possuir sistema de radiocomunicação do tipo SLME (sistema limitado móvel especializado, “trunking”) ou SLMP (mesma funcionalidade do SLME, não terceirizado, autorizado para a própria empresa de segurança), **com funcionamento em toda a região metropolitana das cidades onde a empresa possua matriz e filiais**. Note-se, contudo, que a Portaria nº 30.491/13 previu a possibilidade de substituição dos sistemas de rádio SLME e SLMP



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

pelo serviço celular - SMP (Serviço Móvel Pessoal) - desde que esteja em funcionamento programa aplicativo que, por meio de rede de dados 3G/4G, tenha as mesmas características de comunicação na forma de despacho PTT – Push to talk, segundo os requisitos do § 2º do art. 3º.

4. Ainda em relação ao disposto no item “a” a Portaria estabeleceu que nas localidades de prestação de serviços **diversas da região metropolitana onde a empresa possua matriz e filiais** poderão, **em reforço**, ser utilizados alternativamente o serviço celular– SMP e Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS), sem obrigação, nestes casos, de que os serviços apresentem as características de comunicação na forma de despacho PTT (art. 4º). É dizer, o veículo deverá possuir sistema de comunicação SLME, SLMP ou SMP (com características de despacho direto PTT), podendo utilizar sistema alternativo de comunicação SMP (sem características de despacho direto PTT) ou sistema SMGS para cobrir as “sombras” eventualmente existentes no sistema principal.

5. No que tange ao sistema previsto no item “b” (art. 5º da Portaria nº 30.491/12), os veículos de transporte de valor deverão possuir, além do sistema de comunicação veículo/base discutidos acima, sistema de comunicação de modo direto ponto-a-ponto. Referido sistema é exigido para comunicação direta entre o vigilante motorista e componente da guarnição externa, **independentemente de sinal de cobertura**, não havendo previsão regulamentar para eventual substituição deste sistema de comunicação pelo serviço celular – SMP (com ou sem características de despacho direto PTT).

6. Por fim, quanto ao **segundo questionamento** o que se requer, registre-se novamente, é a comunicação direta entre o vigilante motorista e componente da guarnição externa, **sem dependência de sinal de cobertura**. Assim, o sistema de rádio eventualmente existente no veículo poderá vir a ser utilizado desde que permita, **sem qualquer dependência de comunicação ou link com a base operacional ou antena externa**, que o vigilante motorista se comunique com vigilante da guarnição.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

7. Sendo o que cumpria informar, encaminhe-se à consideração superior da Coordenadora-Geral.

Brasília/DF, 12 de junho de 2013.

*G. Vargas*  
**GUILHERME VARGAS DA COSTA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELP/CGCSP  
Classe Especial - Mat. 9525

**DESPACHO**

- I. Ciente e de acordo;
- II. Encaminhe-se cópia à DICOF/CGCSP para conhecimento;
- III. Publique-se o Parecer na Intranet da CGCSP e internet do DPF;
- IV. Dê-se ciência ao Interessado;
- V. Arquive-se na DELP/CGCSP.

Brasília/DF, 12 de junho de 2013.

*Silvana Helena Vieira Borges*  
**SILVANA HELENA VIEIRA BORGES**  
Delegada de Polícia Federal  
Coordenadora-Geral  
Classe Especial - Mat. 5978